



IMPUGNAÇÃO/ ESCLARECIMENTO/ PREGÃO PRESENCIAL - Prefeitura Municipal de São Cristovão SE

1 mensagem

Carvalho, Daniel <Daniel.Carvalho@stericycle.com>

21 de janeiro de 2022 16:10

Para: "licitacaosc.obras@gmail.com" <licitacaosc.obras@gmail.com>

Cc: "Coriolano, Khiary" <Khiary.Coriolano@stericycle.com>, "Lima, Alda" <Alda.Lima@stericycle.com>

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO – SE

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05, com endereço na [Via da Penetração - A, Lote 04/Cia Sul](#) – Centro Industrial Aratu, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO/ ESCLARECIMENTO** aos termos do edital referenciado.

Daniel Carvalho

Executivo Comercial LQ | BA

T: +55 3003.5300 | C: +55 (77) 9 9806.3387 | stericycle.com.br

Distrito 2.4.10, Via de Penetração A, SN, Lote 04, Bairro: Cia Sul

Cidade Simões Filho – Estado Bahia - CEP: 43700-000




VOCÊ JÁ CONHECE O MTR-e?


A partir do dia 01/01/2021, o gerador de resíduos tem a obrigatoriedade de gerar Manifestos de Transporte de Resíduos.

Clique aqui e veja como é fácil.

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: As informacoes contidas neste Email e confidencial e pode ser privilegiada. Este Email destina-se exclusivamente para o destinatario pretendido ou destinatario nomeado. Se voce nao for o destinatario pretendido, e proibida qualquer utilizacao, divulgacao, copia ou distribuicao deste Email. Se voce nao for o destinatario pretendido, por favor nos informe respondendo com o assunto marcado "Endereco errado" e, em seguida, apagar este Email e quaisquer anexos. Stericycle Inc. utiliza o software antivirus atualizado regularmente em uma tentativa de reduzir a possibilidade de transmissao de virus de computador. Nos nao podemos garantir, porem, que todos os anexos a este Email estao livre de virus. ----- CONFIDENTIALITY NOTICE: The information in this Email is confidential and may be privileged. This Email is intended solely for the named recipient or recipients. If you are not the intended recipient, any use, disclosure, copying or distribution of this Email is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform us by replying with the subject line marked "Wrong Address" and then deleting this Email and any attachments. Stericycle, Inc. uses regularly updated anti-virus software in an attempt to reduce the possibility of transmitting computer viruses. We do not guarantee, however, that any attachments to this Email are virus-free.

4 anexos

 **9.8.2 - 52ª alteração contratual - aumento de capital. registrada.pdf**
1711K

 **Impugnação_-_Pregão_Presencial_nº_01.2022_-_SÃO_CRISTÓVÃO_-_SE.pdf**
495K

 **Pedido_de_Esclarecimento_-_Pregão_Presencial_nº_01.2022_-_SÃO_CRISTÓVÃO_-_SE.pdf**
460K

 **PROCURAÇÕES DANIEL CARVALHO.pdf**
1243K

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO – SE

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2022

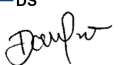
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0011-05, com endereço na Via da Penetração - A, Lote 04/Cia Sul – Centro Industrial Aratu, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, por intermédio de seu representante legal in fine assinado, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** aos termos do edital referenciado.

O instrumento convocatório, quanto a possibilidade de subcontratação, dispôs, no item 1.3 do Edital, que estaria permitida até 20% do valor da contratação:

1.3. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, e mediante expressa autorização do Município. Não será admitida, de qualquer forma a subcontratação com empresa que tenha participado desta licitação. (inciso I, § 2º, art. 78 da Lei nº 13.303/2016).

Ocorre que, o item 9.5, letra d) e 12.1 da minuta do contrato dispõe que a transferência de obrigações sem a prévia anuência da contratante gera rescisão imediata do contrato:

9.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato por parte da contratada, devidamente comprovado, importará na sua rescisão. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

DS


(...) d) *transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;*

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. *A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expreso consentimento do contratante.*

No mesmo sentido, o projeto básico/termo de referência à fls. 39 condiciona a subcontratação à prévia anuência da contratante.:

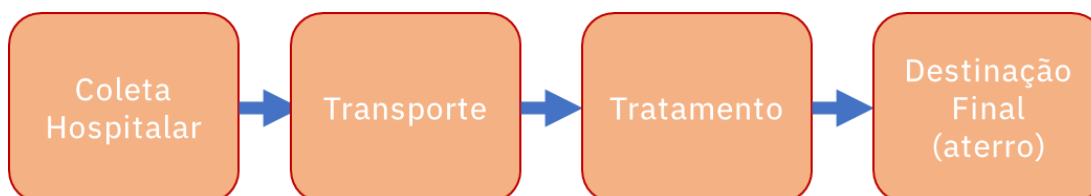
10. OBRIGAÇÕES.

(...)

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem a prévia e expressa anuência.

A partir disso, podemos admitir que a subcontratação parcial das etapas de tratamento por incineração e destinação final estão permitidas, contanto que a Licitante demonstre que a subcontratada está apta a realização das parcelas que pretende subcontratar?

É necessário ressaltar que a licitação em comento tem por objeto a “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciados, dos resíduos da Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo V, parte integrante deste Edital.*”



Ocorre que, no atual cenário nacional, são ínfimas as empresas que prestam todas as etapas dos serviços acima, exurgindo daí a necessidade de subcontratação, como faticamente acontece na iniciativa privada.

Assim, para que não haja prejuízo à Administração Pública, decorrente do pequeno número de participantes em processos licitatórios cujo objeto, como o presente, é complexo e, pelo baixo número, os licitantes que consigam, por sua vez, participar aumentem o preço do serviço de maneira deliberada, exatamente em virtude da falta de concorrentes, é necessário que a licitação se adapte à iniciativa privada, permitindo a subcontratação.

Além do fato de a complexidade do objeto licitatório, à luz da iniciativa privada, demandar a subcontratação, esta não acarretará prejuízo à contratação.

É que inúmeras são as atividades abarcadas, algumas das quais, caso desempenhadas por outras empresas, subcontratadas, não interfeririam, tampouco prejudicariam a segurança da contratação, tal como: a hipótese da destinação final dos resíduos, cuja execução não demanda maiores cuidados e que se faz necessária para o cumprimento da contratação.

Em verdade, a permissão para subcontratar parcialmente o objeto licitado, tal como aqui exposto, em relação à destinação final dos resíduos, visa acima de tudo atender o próprio interesse público, na seleção da proposta mais vantajosa que concatene a prestação dos melhores serviços pelo menor preço.

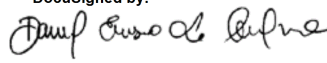
A partir disso, vem questionar:

- i) **Dadas as informações contidas no item 1.3 do Edital, bem como itens 9.5, letra d) e 12.1 da minuta do contrato e o conteúdo da fl. 39 do projeto básico/termo de referência, pode-se entender que a subcontratação da etapa de destinação final está permitida, uma vez demonstrada a capacidade técnica da empresa subcontratada?**

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife-PE, 20 de janeiro de 2022.

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

DocuSigned by:

769942234CB7410...